



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 867
ESTADO DE SÃO PAULO 256

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/018.582-3 - Dispensa

N.º Contrato: 256

Processo Administrativo n.º 3/018.582-3 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: João Roberto Vernini

Objeto: Locação das salas 1 e 2 do imóvel Rua Braz de Assis, 121, instalação Biblioteca Ramal II.

Início: 16/09/2003

Término: 15/09/2004

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo Assistência a Cultura

13392001902026 Manutenção de Bibliotecas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor:

R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Pelo presente instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. **João Roberto Vernini**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.236.281 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 409.000.968-53 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 3/018.582-3 e, ainda, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado na Rua Bráz de Assis, nº 121 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujas salas 01 e 02 do imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da Biblioteca Ramal II.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de execução

- 2.1. - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito a indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2. - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Biblioteca Ramal II, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3. - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18 de setembro de 1991, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4. - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

868

DSE Contrato nº **256**
Processo n.º 3/018.582-3 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

- 3.1. - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **16 de setembro de 2003** e **término em 15 de setembro de 2004**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

- 4.1. - O aluguel mensal será de **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo Assistência a Cultura
13392001902026 Manutenção de Bibliotecas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

- 6.1. - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o quinto (5º) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Bando do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades do Locatário**

- 7.1. - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2. - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3. - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

- 8.1. - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

256

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/018.582-3 - Dispensa

- 8.2. - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATARIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3. - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4. - Fica estabelecido que a multa prevista não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

- 9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal

João Roberto Vernini
 Locador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____